

## PARECER

### **PROJETO DE LEI N. 676/2019**

**PROPONENTE:** Deputada JOANA DARC

**RELATOR:** Deputado RICARDO NICOLAU

DISPÕE sobre a afixação de cartaz informativo sobre o dever legal de comunicação de casos de estupro e assédio sexual às autoridades competentes, conforme específica.

### **I – RELATÓRIO**

De autoria do Deputada Joana Darc, o Projeto de Lei N° 676/2019 dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre o dever legal de comunicação de casos de estupro e assédio sexual.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2019.

A propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do projeto de lei.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A proposta da ilustre parlamentar Joana Darc tem como fito difundir, através da divulgação em massa, o dever legal de comunicação de casos de estupro e assédio sexual às autoridades competentes.

Fone: 92 3183-4585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:



@ricardonicolau

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 22/06/2021 12:21:01

dep.ricardonicolau@al.am.gov.br

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 22/06/2021 12:43:19

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - 025.594.982-00 EM 22/06/2021 13:14:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E315E6DC0006BCFC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



No tocante à competência objetiva são respeitados os ditames da Constituição Federal, a qual dispõe:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - **educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

Quanto à competência subjetiva, pontuo não existir óbices à propositura da demanda. Na iniciativa foram respeitados os termos do artigo 33, §1º da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa.

#### - Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

A Comissão de Assuntos econômicos tem suas atribuições definidas nos artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa Estadual. Compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, bem como análise de compatibilidade e adequação de proposições com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, matérias tributárias, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Estado.

No que concerne ao aspecto financeiro, o presente projeto de lei apresenta compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, pois não implica em aumento significativo de despesas públicas, assim, não destoa do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É necessário destacar se existe no projeto em comento, qualquer iniciativa de aumento ou redução de despesas orçamentárias que impeçam a tramitação regular do projeto, respeitando o artigo 167 da CF/88.

Quanto ao exame de mérito, o constrangimento gerado por práticas de estupro e assédio sexual podem resultar em problemas físicos e mentais, além de momentâneos sentimentos de impotência e humilhação. Destarte, o objetivo primordial da propositura é preservar direitos fundamentais de homens e mulheres.

Fone: 92 3183-4585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:



@ricardonicolau

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72

EM 22/06/2021 12:21:01  
dep.ricardonicolau@al

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 22/06/2021 12:43:19

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - 025.594.982-00 EM 22/06/2021 13:14:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E315E6DC0006BCFC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**III- VOTO**

Ante o exposto, examinando o conteúdo do projeto e confrontando-o com as atribuições desta Comissão, verifico não haver obstáculos à sua tramitação, assim manifesto-me **FAVORÁVEL**, à aprovação do Projeto de Lei Nº 676 de 2019.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,  
em Manaus, 15 de junho de 2021.

**DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

**Relator**

Fone: 92 3183-4585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 22/06/2021 12:21:01  
@ricardonicolau dep.ricardonicolau@aleam  
SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 22/06/2021 12:43:19

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - 025.594.982-00 EM 22/06/2021 13:14:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E315E6DC0006BCFC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

